



PARECER Nº 2 /2016 - CDESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 76 de 2016, que "Altera a Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, que cria área para instalação do Parque Tecnológico Capital Digital

Autor: Pode Executivo

Relator: Dep CRISTIANO ARAÚJO

CDESCMAT
PLC nº 76 / 2016

Folha nº 09

Matrícula: 11936

Rubrica: E L

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCMAT a proposição em epígrafe, cujo objetivo é resumido na ementa acima reproduzida.

Pelo art. 1º da proposição, estabelece que a Lei Complementar 679, de 30 de dezembro de 2001, passará a vigorar com as alterações aqui propostas, no parágrafo único do artigo 1º, e no artigo 2º, com as seguintes redações:

“ Art. 1º

Parágrafo único. A área de que trata o caput será destinada à implantação do Parque Tecnológico de Brasília –BIOTIC”

Art. 2º O Parque tecnológico de Brasília – Biotic deve ser criado com vistas à instalação de empresas de entes integrantes da Cadeia Produtiva dos Setores de Tecnologia da Informação, telecomunicações e Biotecnologia.

Por sua vez, prevê o art. 2º, estabelece a vigência a partir de sua publicação.

Finalmente, o art. 3º dispõe sobre a revogação das disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO



No período regimental, no âmbito da CDESCTMAT, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De conformidade com o art. 69-B, *i*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CDESCTMAT analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas com telecomunicações e informática. Referida disposição autoriza a manifestação desta Comissão sobre o projeto de lei em comento.

Relativamente ao mérito, cabe a esta comissão considerar, inicialmente, que o comando do caput do Art. 1º da Lei Complementar 679 de 2002, não foi alterado e a área destina a implantação do Parque Tecnológico, permanecendo a área entre a DF 003, o Parque Nacional e a Granja do Torto.

Segundo informações técnicas a alteração da lei Complementar tem por finalidade a alteração do nome para incluir a biotecnologia no conceito do Parque, o conceito anteriormente previsto na LC era restrito somente a área de Tecnologia da Informação.

Assim, com essa mediada pretende-se promover a diversificação da estrutura produtiva do DF, para a intensificação e inovação do desenvolvimento industrial.

Por todo o exposto, vota-se pela APROVAÇÃO, no âmbito da CDESCTMAT, do Projeto de Lei Complementar nº 076 de 2016, com amparo no comando do art. 69-B, *i*, do RICLDF.

Sala de Reuniões,

Deputado _____
Presidente

Deputado. **CRISTIANO ARAÚJO**

Relator **CDESCTMAT**
PLC nº 76 / 2016

Folha nº 10

Matrícula: 11936